

Lei nº 21/73

"~~Sobre~~ os Feriados do Município"

A Câmara Municipal de Monte Azul decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Para efeito de que determina o art. 11 da Lei Federal nº 605, de 05 de janeiro de 1949, com a nova redação conferida pelo Decreto-Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966, são feriados no Município de Monte Azul os dias seguintes: Sexta Feira da Páscoa, Corpus Christi, Nossa Senhora das Graças (Padroeira) e Dia de Sinados.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificadamente a Lei nº 51/68, de 22 de julho de 1968.

Dada na Prefeitura Municipal de Monte Azul, aos 23 dias do mês de agosto de 1973.

a) Prefeito:

b) Secretário:

Lei nº 22/73

"Autoriza celebração de convênio entre a prefeitura Municipal de Monte Azul e a ruralominas, para a abertura da rodovia vicinal que menciona e contém outras providências"

A Câmara Municipal de Monte Azul decretou, e eu, sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação Rural Mineira - Rural Minas, com a sede em Novo Horizonte, até o valor de cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), visando a execução de obras que se

tornarem necessárias a abertura da estrada arcinal que ligará o povoado de Novo Horizonte, nas margens do Rio Verde, à sede do Município

Art. 2º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da dotação própria orçamentária, podendo o Executivo Municipal, como reforço, anular total ou parcialmente outras dotações do orçamento vigente sem quebra do equilíbrio orçamentário nos termos do art. 52, 2º item "a" da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dada na Prefeitura Municipal de Monte Azul, aos 23 dias do mês de agosto de 1973

a) Prefeito:

b) Secretário:

Lei nº 23/73

"Autoriza a abertura de crédito especial que menciona e contém outras providências"

O povo do Município de Monte Azul, por seus representantes, decretou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do corrente exercício, o crédito especial de até R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), para fazer face às despesas a cargo da Prefeitura Municipal, de que trata o convênio celebrado com o Movimento Brasileiro de Alfabetização - "MOBRAL"

Art. 2º — Como recurso para a execução da presente lei, poderá o Executivo Municipal anular total ou parcial